

ATA № 19 DA LICITAÇÃO CASAL № 23/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 19/2019 – CASAL REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI ACORDAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS E DE OUTRO A EMPRESA ÍTACA EIRELI.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

- I) DO ÓRGÃO GERENCIADOR: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.
- II) FORNECEDORA: ÍTACA EIRELI, estabelecida a Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Sala 101 Escola Agrícola Blumenau Santa Catarina, CEP: 89031-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.845.457/0001-65, com o endereço de e-mail: itaca@itaca.eco.br, telefone: (47) 3057-3928/3930, representada pelo Sr. ISMAEL GEOVANI REICHERT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.021.359-66; residente e domiciliado em Blumenau-SC, denominada FORNECEDORA.
- III) FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente registro decorre da LICITAÇÃO CASAL nº 23/2019 SRP ELETRÔNICA, realizada pelo rito da modalidade do pregão eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.881/2018, C.I. Nº 27/2018 SUPALM/GESUP, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:
- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: A possível aquisição de Luvas de Correr Ferro Fundido Junta Mecânica, para atender às necessidades Companhia de Saneamento de Alagoas − CASAL, conforme descrição técnica no ANEXO I.
- 1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.
- **1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis da presente Ata, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL № 23/2019 SRP ELETRÔNICA, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.
- b) Proposta Comercial da empresa.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DA ATA: A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:

3.1. O prazo para entrega dos produtos solicitados é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do envio do pedido, por e-mail ou outra forma de registro, com a respectiva Autorização de Fornecimento - AF e recebimento por parte do fornecedo.

ISMAEL GEOVANI REICHERT:0 1002135966 Digitally signed by ISMAEL GEOVANI REIGHERT 01002135868 DN: 0x455MAEL GEOVANI REIGHLRT 01002135956 cBR ox16P-Brasil cur-Cortificate PF A. Reason: I am the author of this document Location:

ATA № 19 DA LICITAÇÃO CASAL № 23/2019 1 Mariana Mahanga Costa Adv. OAB/AL -10.753



- 3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no ALMOXARIFADO da CASAL localizado na Travessa Professor José Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió/Al, CEP 57057-420.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A FORNECEDORA se obriga a fornecer o material, objeto desta ATA pelo valor estimado de R\$ 849.892,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com sua Proposta.
- 4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	143.100 – GESUP
GRUPO DE DESPESA	200.000 – MATERIAIS
RUBRICA	205.202 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

- 5. CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos quantitativos dos equipamentos solicitados através da respectiva Autorização de Fornecimento - AF emitida pelo Gestor do Contrato e entregue pela Fornecedora.
- 5.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu iançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 5.2.A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS:
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 5.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 5.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Maxicrédito - Sicoob (756), Agência 3069, C/C 86.699-7.
- 5.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no 5.1. o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE: O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL, é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE: A CASAL submeterá os materiais fornecidos à inspeção para Controle de Qualidade e de obediência às Especificações por ela requeridas.

ATA № 19 DA LICITAÇÃO CASAL № 23/2019

Adv. OAB/AL - 10.753 CASAL



- 7.1. Fica pactuado que ocorrendo a rejeição, total ou parcial dos materiais pelos critérios de Controle de Qualidade previstos, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.
- 7.2. A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as despesas feitas com inspeções para CONTROLE de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como, por todas as despesas decorrentes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.
- 7.3. Os produtos a serem entregues, deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas do INMETRO e da ABNT pertinentes a este item.
- 7.4.Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- 7.5. Não serão aceitos materiais/equipamentos com validade vencida ou com data de fabricação defasa que comprometa a sua plena utilização.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.
- 9. CLÁUSULA NONA DA GESTÃO: A gestão da presente Ata será exercida pelo empregado da CASAL Bruno Wagner de Andrade Lopes, Supervisor de Almoxarifado, matrícula 3027, inscrito no CPF sob o № 065.096.824-78, telefone: (82)3315-2788/3315-1611, e-mail: bruno.andrade@casal.al.gov.br.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: Os equipamentos deverão ser entregues na condição CIF Maceió/AL.
- 10.1 O material será recebido:
- a) Provisoriamente, no sentido de se avaliar o cumprimento das especificações do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.
- 10.2 O almoxarifado da GESUP procederá ao recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 10.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.
- 10.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 10.5. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.
- 10.6. Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO:

- 11.1. Durante todo o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.
- 11.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento AF ou instrumento equivalente.
- 11.3. Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a contratada é obrigada:
- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em restrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota

ATA № 19 DA LICITAÇÃO CASAL № 23/2019 3

Adv. OABIAL -10.753

J



Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior obriga a CONTRATADA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2. Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- 12.3. Notificar por escrito à contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CANCELAMENTO DA ATA: O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.
- 13.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES: O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

ATA Nº 19 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 23/2019

CASAL Nº 23/2019

Adv. OAB/AL -10.753

J



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes da ATA serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió/AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam a presente ATA em 02 (duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, O3 de degembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR

Diretor Presidente/CASAL

ICTOR VIGOLVINO FIGUEREDO

Vice Presidente de Gestão Corporativa/CASAL

ISMAEL GEOVANI REICHERT

REPRESENTANTE DA EMPRESA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2019

ANEXO

PLANILHA DE CUSTOS

		- 101E 7 -	LUVAS DE CC	KKEK PEKKO FL	LOTE / - LUVAS DE CORRER FERRO FUNDIDO JUNTA MECANICA			_
ITEM	тем соріво	DISCRIMINAÇÃO	GIND	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
7.1	COTAÇÃO	7.1 COTAÇÃO LUVA DE CORRER FEFO JM 150MM C/ ANEI.	QND	200	INAPI/111.000.026	250.20	20 030 04	1
7.2	COTAÇÃO	7.2 COTAÇÃO LUVA DE CORRER FEFO JM 200MM C/ ANEL	OND	200	INAPI/111 000 082	63,000	00,050,07	T
7.3	COTAÇÃO	COTAÇÃO LUVA DE CORRER FEFO JM 250MM C/ ANEL	OND	200	INAPI/111 000 126	02,020	104,035,01	T
7.4	COTAÇÃO	7.4 COTAÇÃO LUVA DE CORRER FEFO JM 300MM C/ ANFI	OWI	Col	INAMI (444 000 200	00,000	135,01b,00	_ [
7 5	COTACAC		200	207	INAPI/111.000.222	1.059,08	190.634,40	_
C:/	COLAÇÃO	7.5 COTAÇÃO LUVA DE CORRER FEFO JM 350MM C/ ANEL	OND	180	-INAPI/111.000.437	1.240.90	223 362 00	T
1.0	COLAÇÃO	7.5 COTAÇÃO LUVA DE CORRER FEFO JM 400MM C/ ANEL	OND	80	INAPI/111.000.369	1 534 82	אסר בכר	T
			TOT GO IAV		The state of the s	101,707	7777	T
			VALOR TOTAL	AL.			R\$ 849 892 DO	

J

Adv. OABIAL ~10.753

ATA Nº 19 DA LICITAÇÃO CASAL Nº 23/2019 6